

SUBCOMADEC
PAG. Nº 09

SUBCOMADEC
PAG. Nº 26

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2018 – SUBCOMADEC

Termo de Convênio celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM, para fortalecimento da Secretaria Municipal de Defesa Civil do município de Anori.

Em 04 (quatro) dias do mês de julho de 2018, na sede do Subcomando de Ações de Defesa Civil, o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC, inscrito sob o CNPJ 10.599.903/0001-94, situado na Av. Urucará, nº. 183, Bairro de Cachoeirinha, CEP 69065-180, doravante designado CONCEDENTE, neste ato representado por seu titular o Secretário Executivo de Ações de Defesa Civil nomeado nos termos do Decreto Estadual de 09 de setembro de 2015 publicado no D.O.E nº 33.121 de 09/09/2015 Coronel QOBM FERNANDO PAIVA PIRES JUNIOR, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]/CBMAM, inscrito sob o CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade na rua Kobe, nº 92, conj. Jardim Sacura, bairro Parque 10 de Novembro, CEP: 69054-645, e de outro lado o MUNICÍPIO DE ANORI/AM, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.262.762/0001-17, com sede na Praça Capitão Pedro Silva, nº.168, bairro Centro, CEP: 69.440-000, adiante designado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Senhor JAMILSON RIBEIRO CARVALHO, brasileiro, funcionário público municipal, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP-AM, residente e domiciliado na Rua Prof. Almir, nº186, centro, CEP nº 69.250-000, Município do ANORI/AM, na presença das testemunhas, e do que consta no Processo nº 022106.00046/2018 - SUBCOMADEC, doravante referido por PROCESSO, é assinado o presente TERMO DE CONVÊNIO, para conjugação de recursos financeiros dos Partícipes, com objetivo de promover ações de prevenção a desastres no Município de ANORI/AM.

Avenida Urucará, 183 – Cachoeirinha SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
Fone: (92) 3216-9375 e 3071-5316
Manaus-AM-CEP 69065-001

Documento 69A5.43BC.29E4.C4DD assinado por: Heline Valéria da Silva: 01392094500 em 18/01/2022 às 13:10 utilizando assinatura por login/senha.



GOVERNO I
AMAZ

À este Termo de Convênio, aplica-se, no que couber, a Lei n.º 8.666/93, a Lei nº 4.506/2017, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias de 2018 do Estado do Amazonas, a Lei Complementar 101 de 2000, as Resoluções nº 03 de 1998, nº 04 de 2002 e 12 de 2012, todas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei nº 2.423 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Instrução Normativa nº 08/2004-CGE-AM.

Em conformidade com os elementos constantes do PROCESSO, os Partícipes acima mencionados celebram este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o fortalecimento da Coordenadoria municipal de Defesa Civil do município de ANORI/AM, conforme Projeto de Fortalecimento e Plano de Trabalho, autorizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexado às fls.20/24 do PROCESSO, o qual é parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS: São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I – DO CONCEDENTE:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho e do Projeto, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste Convênio;
- d) Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que previamente apresentadas, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;
- e) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;

Avenida Uruará, 183 – Cachoeirinha SUBCOMANDO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
 Fone: (92) 3216-9375 e 3071-5316
 Manaus-AM-CEP 69065-001

GOVERNO

AMAZONAS

- f) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; e

II – DO CONVENIENTE:

- a) Executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, Projeto e seus Anexos;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Elaborar diretrizes para o planejamento e a programação dos trabalhos a serem efetuados, bem como definir o cronograma de execução das tarefas, sujeitos à aprovação do **CONCEDENTE**;
- d) Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- e) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, sendo obrigação do **CONVENIENTE** informar ao **CONCEDENTE** o número e agência bancária da respectiva conta, além de apresentar cópia de extrato da referida conta demonstrando saldo igual a zero.
- f) Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição;
- g) Encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com o estabelecido nas Resoluções nº 03/1998-TCE, 04/2002-TCE e 12/2012-TCE e da Instrução Normativa nº 08/2004-CGE, junto com o relatório final e com os resultados alcançados;
- h) Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, para pagamento de quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio.
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio do Documento De Arrecadação do Estado - DAR, a crédito da SEFAZ, no prazo de quinze dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme determina a legislação vigente;
- j) Realizar a compra de materiais com base nos princípios que regem a Administração Pública;

GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

- k) Apresentar a Declaração de Contrapartida e o extrato demonstrando o valor previstos no Plano de Trabalho Aprovado.
- l) Depositar a contrapartida mínima de 2% (dois por cento) estabelecida no artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado do Amazonas- LDO Lei nº4.506/2017.
- m) A obrigatoriedade do CONVENENTE de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, acompanhados de documentos comprobatórios, na forma prevista no Artigo 7º Inciso VIII da Instrução Normativa nº 008/2004 CGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: O recurso financeiro, no valor de R\$ 514.357,85 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) será liberado em uma única parcela de acordo como cronograma de repasse da SEFAZ/AM, e condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA CONTRAPARTIDA: A Contrapartida a ser adimplida pelo CONVENENTE será no valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) conforme consta no plano de trabalho e da declaração de contrapartida, totalizando o valor global de R\$ 527.357,85 (Quinhentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.106; Programa de Trabalho: 06.182.3264.2190.0005 – Prevenção e Preparação para Desastre, Fonte de Recursos: 0160000, Natureza da Despesa: 334041, no valor do repasse de R\$ 37.513,00 (Trinta e Sete Mil Quinhentos e Treze Reais) e Natureza da Despesa: 444042, no valor do repasse de R\$ 476.844,85 (Quatrocentos e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos) conforme Nota de Empenho nº 2018NE00033 e 2018NE00034 datada de 02 de julho de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ainda que guardem relação com o objeto deste Convênio.

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - OCONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENENTE depositará como contrapartida financeira o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). A prestação de contas evidenciará as despesas à conta desses recursos, mediante os seguintes documentos, juntados à prestação de contas:

- I - demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos recursos identificados nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Convênio;
- II - relação dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas do CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS: O CONVENENTE se compromete a restituir, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor transferido, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- III - quando não for aprovada a prestação de contas;
- IV - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- V - quando não for comprovada, na prestação de contas final, a aplicação na finalidade estabelecida neste Convênio da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro; e
- VI - quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de quinze dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS: Fica estipulada prerrogativa do **CONCEDENTE** de conservar, em qualquer hipótese, a autoridade normativa, bem como a faculdade de assumir a execução no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço prestado ao público, e de promover a fiscalização físico-financeira das atividades do Convênio, por meio dos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO: O **CONVENENTE** se obriga a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, identificando o Convênio e a especificação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho. O **CONCEDENTE**, nomeará oportunamente funcionário de seus quadros para exercer a função de fiscal do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA: Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, independentemente de ação fiscalizadora dos órgãos de controle interno e externo do Estado, de conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional o **CONCEDENTE** poderá contratar entidade de auditoria externa independente, para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SUBCOMADEC
PAG. Nº 15

SUBCOMADEC
PAG. Nº 32

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Estadual, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Os Partícipes firmam este Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Manaus/AM, 04 julho de 2018.

CONCEDENTE:

FERNANDO PAIVA PIRES JUNIOR – CEL.QOBM
Secretário Executivo de Ações de Defesa Civil

CONVENENTE:

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito do Município de ANORI/AM



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SUBCOMADEC
PAG. N°...16

SUBCOMADEC
PAG. N°...33

Testemunhas:

1) Nome: Adriano Teixeira

C.I. n.º: 0526-0211-1
Aldemar Silva Teixeira
Gerente Técnico Financeiro
Matriculas 181 - 523 - 0A

2) Nome: _____

C.I. n.º: _____

11